



MUNICÍPIO DE RESERVA DO IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.612.911/0001-32

LEI MUNICIPAL N° 1136, 21 de setembro de 2021.

SÚMULA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CRIAR E IMPLANTAR O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER, BEM COMO O FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE RESERVA DO IGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ APROVOU E EU, VITÓRIO ANTUNES DE PAULA, PREFEITO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE RESERVA DO IGUAÇU, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE ME SÃO CONFERIDAS POR LEI, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica criado, na estrutura organizacional da Secretaria de Assistência Social, no nível de direção superior, o Conselho Municipal de Direitos da Mulher, órgão colegiado de caráter consultivo, propositivo, fiscalizador e deliberativo.

Art. 2º - O conselho Municipal dos Direitos da Mulher tem por finalidade possibilitar a participação popular e propor diretrizes de ação voltadas à promoção dos direitos das

Avenida 04 de Setembro n° 614, CEP: 85.195.000 - Fone: (42) 3651-8000

Email: gabinete@reservadoiguacu.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE RESERVA DO IGUAÇU
ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.612.911/0001-32

mulheres e atuar no controle social de políticas públicas de igualdade de gênero, assim como exercer à orientação normativa e consultiva, propositiva, fiscalizadora e deliberativa sobre os direitos das mulheres no município de Reserva do Iguaçu.

Art. 3º - O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher possui as seguintes atribuições:

- I) Promover a política global, visando eliminar as discriminações que atingem a mulher, possibilitando sua integração e promoção como cidadã em todos os aspectos da vida econômica, social e cultural.
- II) Avaliar, propor, discutir e participar da formulação e fiscalização de políticas públicas de promoção e proteção dos direitos das mulheres observadas à legislação em vigor, visando à eliminação de preconceitos, a plena inserção na vida socioeconômica, política e cultural do Município de Reserva do Iguaçu.
- III) Propor a adoção de mecanismos e instrumentos que assegurem a participação e o controle popular sobre as políticas públicas para a promoção e garantia dos direitos das mulheres, por meio da elaboração do Plano Municipal, programas, projetos e ações, bem como os recursos públicos necessários para tais fins;
- IV) Acompanhar a elaboração e a avaliação da proposta orçamentária do Município, indicando à Secretaria de Assistência Social as prioridades, propostas e modificações necessárias à consecução da política formulada, bem como para o adequado funcionamento deste Conselho;

Avenida 04 de Setembro nº 614, CEP: 85.195.000 - Fone: (42) 3651-8000

Email: gabinete@reservadoiguacu.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE RESERVA DO IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.612.911/0001-32

- V) Acompanhar a concessão de auxílios e subvenções a pessoas jurídicas de direito privado atuantes no atendimento às mulheres;
- VI) Elaborar e apresentar, anualmente, à Secretaria de Assistência Social, relatório circunstanciado de todas as atividades desenvolvidas pelo conselho no período, dando-lhe ampla divulgação, de forma a prestar contas de suas atividades à sociedade;
- VII) Propor os poderes constituídos modificações nas estruturas dos órgãos diretamente ligados à promoção e proteção dos direitos das mulheres;
- VIII) Oferecer subsídios para a elaboração de legislação atinente aos interesses das mulheres, bem como se manifestar sobre o mérito de iniciativas legislativas que tenham implicações nos direitos das mulheres;
- IX) Incentivar e apoiar a realização de eventos, estudos e pesquisas no campo da promoção, proteção e garantia de direitos das mulheres;
- X) Articular-se com órgãos e entidades públicas e privadas, estaduais, nacionais e internacionais, visando incentivar e aperfeiçoar o relacionamento e intercâmbio sistemático sobre a promoção dos direitos das mulheres;
- XI) Analisar e encaminhar aos órgãos competentes as denúncias e reclamações de qualquer pessoa ou entidade por desrespeito aos direitos assegurados às mulheres;

Avenida 04 de Setembro nº 614, CEP: 85.195.000 - Fone: (42) 3651-8000

Email: gabinete@reservadoiguacu.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE RESERVA DO IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.612.911/0001-32

XII) Pronunciar-se, emitir pareceres e prestar informações sobre assuntos que digam respeito à promoção da proteção dos direitos das mulheres;

XIII) Promover canais de diálogo com a sociedade civil;

XIV) Pronunciar-se emitir pareceres e prestar informações sobre matérias que digam respeito à promoção e à proteção dos direitos das mulheres;

XV) Aprovar, de acordo com critérios estabelecidos em seu Regimento Interno, o cadastramento de entidades de proteção ou de atendimento às mulheres que pretendam integrar o Conselho;

XVI) Elaborar o Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher e participar da elaboração do Plano Municipal de Políticas Públicas de Direitos das Mulheres em consonância com as conclusões das Conferências Municipais, Estaduais e Nacionais e com os Planos e Programas contemplados no Orçamento Público;

XVII) Organizar as Conferências Municipais de Políticas Públicas para as mulheres.

Parágrafo Único. O Conselho Municipal de Direitos da Mulher poderá estabelecer contato direto com os órgãos do Município de Reserva do Iguaçu, pertencentes à Administração Direta ou Indireta, objetivando o fiel cumprimento das suas atribuições.



MUNICÍPIO DE RESERVA DO IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.612.911/0001-32

Art. 4º - O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher será composto por 10 membros e respectivos suplentes, dos quais 50 % (cinquenta por cento) serão representantes do poder público e 50 % (cinquenta por cento) serão representantes da sociedade civil organizada.

Art. 5º - A representação do Poder público será composta da seguinte forma:

- I) Secretaria Municipal de Assistência Social;
- II) Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes;
- III) Secretaria Municipal de Administração e Desenvolvimento Econômico;
- IV) Secretaria Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária;
- V) Secretaria Municipal de Agropecuária.

Art. 6º - A representação da sociedade civil organizada será eleita e composta por Mulheres representantes titulares e respectivos suplentes das entidades da sociedade civil organizada, legalmente constituída e em funcionamento (há mais de dois anos) no âmbito do Município de Reserva do Iguaçu obrigatoriamente ligadas à promoção e à proteção dos direitos humanos e ou das mulheres.

- I) ACERI - Associação Comercial e Empresarial de Reserva do Iguaçu
- II) APAE-Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais

Avenida 04 de Setembro nº 614, CEP: 85.195.000 - Fone: (42) 3651-8000

Email: gabinete@reservadoiguacu.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE RESERVA DO IGUAÇU
ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.612.911/0001-32

- III) Associação Quilombola Pro – Reintegração da Invernada Paiol de Telha Fundão
- IV) COOPAFI - Cooperativa da Agricultura Familiar
- V) Associação da melhor idade - AMIRI.

Art. 7º - Serão convidados a participar das reuniões do Conselho Municipal dos direitos da Mulher, com direito a voz, sem direito a voto:

I) Um representante do legislativo e seu suplente, a serem indicados anualmente pelo presidente da Câmara Municipal;

Parágrafo único. O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher poderá convidar para participar das suas sessões com direito a voz e sem direito a voto, representantes de entidades ou órgãos públicos ou privados, cuja participação seja considerada importante diante da pauta da sessão e pessoas que, por seus conhecimentos e experiência profissional, possam contribuir para a discussão das matérias em exame.

Art. 8º - A Eleição dos membros representantes da sociedade civil organizada do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher será realizada em Assembleias durante as Conferências Municipais da Mulher, as quais deverão ser realizadas a cada (dois anos ou de acordo com

Avenida 04 de Setembro nº 614, CEP: 85.195.000 - Fone: (42) 3651-8000

Email: gabinete@reservadoiguacu.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE RESERVA DO IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.612.911/0001-32

o calendário nacional). Excepcionalmente em período de pandemia como a do COVID 19 a escolha poderá ser por indicação das entidades representantes.

Parágrafo único. O Regimento Interno disporá sobre as normas para a habilitação e realização das eleições dos membros oriundos da sociedade civil organizada.

Art. 9º - Caberá aos órgãos públicos a indicação de seus membros efetivos e suplentes, no prazo a ser estabelecido pela Secretaria de Assistência Social, responsável pela execução da política de atendimento à mulher.

Art. 10º - O não atendimento ao disposto no artigo anterior, quando se tratar de representantes da sociedade civil organizada, implicará na substituição da representante por sua suplente mais votada na ordem de sucessão.

Art. 11º - Os membros das organizações da sociedade civil e seus respectivos suplentes não poderão ser destituídos, no período do mandato, salvo por razões que motive a deliberação da maioria qualificada por 2/3 (dois terços) do Conselho.

Art. 12º - O Conselho dos Direitos da Mulher reunir-se-á ordinariamente a cada mês e, extraordinariamente, por convocação de seu presidente ou a requerimento da maioria de seus membros.

Avenida 04 de Setembro nº 614, CEP: 85.195.000 - Fone: (42) 3651-8000

Email: gabinete@reservadoiguacu.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE RESERVA DO IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.612.911/0001-32

Art. 13º - O Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher deverá ser elaborado no prazo da efetivação dessa lei.

Art. 14º - Os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher e seus respectivos suplentes serão nomeados pelo Prefeito Municipal por decreto.

Art. 15º - Os membros representantes do Poder Público poderão ser reconduzidos para mandato sucessivo, desde que não exceda a quatro anos seguidos.

Art. 16º - O mandato dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher será de dois anos, permitida uma recondução.

Art. 17º - O desempenho da função de membro do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, que não tem qualquer remuneração ou percepção de gratificação, será considerado serviço relevante prestado ao Município, com seu exercício prioritário, justificadas as ausências a qualquer outro serviço, desde que determinadas pelas atividades próprias do Conselho.



MUNICÍPIO DE RESERVA DO IGUAÇU
ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.612.911/0001-32

Art. 18º - As deliberações do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher serão tomadas pela maioria simples, estando presentes a maioria absoluta dos membros do Conselho.

Art. 19º - Todas as reuniões do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher serão sempre abertas À participação de quaisquer interessados.

Art. 20º - À Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher compete:

- I) Representar o Conselho junto às autoridades, órgãos e entidades;
- II) Dirigir as atividades do Conselho;
- III) Convocar e presidir as sessões do Conselho;
- IV) Proferir o voto de desempate nas decisões do Conselho.

Art. 21º - A presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher será substituída em suas faltas e impedimentos pela Vice-Presidente do Conselho, e na ausência simultânea de ambas presidirá o Conselho a sua conselheira com mais tempo de atuação no Conselho.

Art. 22º - A Presidência do Conselho terá alternância em sua gestão, sendo um mandato presidido por uma representante do Poder Público e o outro por uma representante da sociedade civil organizada;

Avenida 04 de Setembro nº 614, CEP: 85.195.000 - Fone: (42) 3651-8000

Email: gabinete@reservadoiguacu.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE RESERVA DO IGUAÇU
ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.612.911/0001-32

Art. 23º - A Secretária-Geral do Conselho Municipal de Direitos da Mulher compete:

- I) Providenciar a convocação, organização e secretariar as sessões do Conselho;
- II) Elaborar a pauta de matérias a serem submetidas às sessões do Conselho para deliberação;
- III) Manter um Sistema de informações sobre os processos e assuntos de interesse do Conselho;
- IV) Organizar e manter a guarda de papéis e documentos do conselho;
- V) Exercer outras funções correlatas aos objetivos do Conselho.

Art. 24º - A presidente, a vice-presidente e a Secretária-Geral do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher serão eleitas pela maioria qualificada do Conselho. As eleições gerais estarão dispostas em Regimento Interno.

Art. 25º - A Secretaria de Assistência Social prestará todo o apoio técnico, administrativo e de infraestrutura, necessários ao pleno funcionamento do Conselho de Direitos da Mulher.

Art. 26º - O Conselho Municipal de Direitos da Mulher deverá ser instalado em local destinado pelo Município, incumbindo à Secretaria Municipal de Assistência a adotar as providencias necessárias para tanto.

Avenida 04 de Setembro nº 614, CEP: 85.195.000 - Fone: (42) 3651-8000

Email: gabinete@reservadoiguacu.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE RESERVA DO IGUAÇU
ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.612.911/0001-32

Art. 27º - O Poder Executivo do Município arcará com os custos de deslocamento, alimentação e permanência das Conselheiras e seus acompanhantes quando necessário e justificadamente, para o exercício de suas funções.

Art. 28º - O Poder Executivo poderá, conforme disponibilidade orçamentária, custear as despesas das Conselheiras, representantes da sociedade civil e representantes do poder público, quando necessário e justificadamente, para tornar possível sua presença nas Conferências Estadual e Nacional dos Direitos da Mulher.

Parágrafo único. A previsão do caput deste artigo refere-se tanto às Delegadas representantes do Poder Público quanto às Delegadas representantes da sociedade civil organizada.

Art. 29º - O Poder Executivo deverá arcar com as despesas de realização e divulgação das Conferências Municipais dos Direitos da Mulher.

Art. 30º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Reserva do Iguaçu

Estado do Paraná, 21 de setembro de 2021.

Avenida 04 de Setembro nº 614, CEP: 85.195.000 - Fone: (42) 3651-8000

Email: gabinete@reservadoiguacu.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE RESERVA DO IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.612.911/0001-32

Paula

VITÓRIO ANTUNES DE PAULA

Prefeito Municipal de Reserva do Iguaçu